



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22
31 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2867
DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. O artigo 5º da Lei Ordinária 2867 de 31 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação do beneficiário no Programa dar-se-á em atividades de manutenção, limpeza, reforma, conservação e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal direta, indireta, autárquica ou fundacional;

II - de bens vinculados à atuação de instituições privadas sem fins lucrativos e de cunho assistencial;

III - de vias e logradouros públicos.

§ 1º A jornada de atividade no Programa Frente de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços a Administração Municipal e a realização dos cursos.

§ 3º Regulamento disporá sobre a justificativa de ausências e suas consequências, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I - O beneficiário poderá ausentar-se das atividades, sem prejuízo da percepção da bolsa, desde que devidamente justificado, utilizando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

como parâmetro para regulamentação as situações aplicáveis ao funcionalismo municipal

II - Percepção do valor proporcional da bolsa solidariedade a que tiver direito e desligamento do programa, no caso de ausência injustificada do curso de qualificação profissional ou alfabetização, ou das atividades ocupacionais durante o mês.

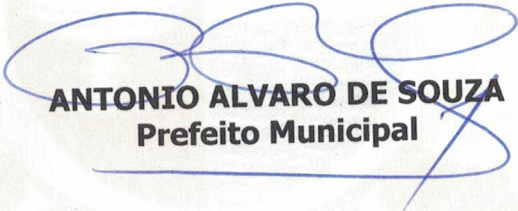
§ 4º A participação efetiva no Programa Frente Solidária não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o município ou parceiros do programa, em razão do caráter assistencial e de formação profissional conforme definido por esta Lei.

§ 5º Os serviços municipais de psicologia e assistência social poderão ser utilizados na triagem no acompanhamento dos beneficiários do Programa Frente Solidária.

§ 6º Os beneficiários do programa serão avaliados mensalmente seguindo decreto de regulamentação a ser editado em 30 (trinta) dias”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE MAIO DE 2021.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

JULIANA FONSECA BARCELLOS
Chefe de Gabinete